



TERMO DE REFERÊNCIA

RC – 87453

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa (s) para prestação de serviço continuado, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, de locação de veículos de pequeno e médio porte, na modalidade mensal, sem franquias de quilometragem (quilometragem livre), com motoristas habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, em deslocamentos, aferidos **por sistema de diária**, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, atendendo a demanda da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, incluindo-se no serviço a manutenção dos veículos, licenciamento, seguro total, combustível e outros encargos necessários à fiel execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Visando prover meios logísticos para que o corpo funcional da NUCLEP exerça suas atividades, este órgão interno necessita, dentre outras ações, manter meios de transporte que se adéquem às necessidades relacionadas ao trabalho cotidiano e extraordinário, tanto de atividades fabris, como administrativas.

2.2 A justificativa completa relativa à presente contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, que precedeu o presente Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS POR LOTE

4.1 A locação deverá ser composta pelos veículos descritos na seguinte tabela, conforme seus respectivos lotes, nas quantidades descritas, considerando-se, para efeitos de mensuração do uso do serviço, sempre, a possibilidade de emprego da quantidade total simultaneamente, sendo:

	LOTE 1	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Veículo automotor utilitário tipo furgão ou similar de fabricação nacional - zero km; cor branca; 3 portas, sendo uma corrediça; que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1.000 (mil) quilos, e até 3 (três) pessoas; tenha iluminação no compartimento de carga; ar condicionado; película de proteção solar automotiva nos vidros conforme padrões permitidos pela Legislação; freios a disco nas quatro rodas, servo-assistidos, com sistema anti-bloqueio ABS; duplo air bag; motorização a diesel; transmissão mecânica manual; e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, por sistema. Com motoristas habilitados, contratação por sistema de diária, com quilometragem livre.	01
2	Veículo automotor tipo Van executiva de fabricação nacional - Capacidade de 15 lugares no mínimo para passageiros sentados; Poltronas individuais estofadas e reclináveis com cinto de segurança ; Freios com sistema anti-bloqueio ABS; Air-bags nos bancos dianteiros (no mínimo); Ar condicionado; Dispositivo GPS; Dispositivo de registro gráfico de velocidade – Tacógrafo; No máximo, 5 (cinco) anos de fabricação (chassis-carroceria-ano/modelo); Durante o período contratual, as vans que atingirem 5 (cinco) anos de fabricação deverão ser substituídas; Pneus de acordo com as normas do CONTRAN (dentro do limite de T.W.I. Tread Wear Indicator), sempre utilizados desde novos, e sem terem passado por processo de recauchutagem; Com cortinas nas janelas e/ou película escura nos vidros, com motoristas habilitados, contratação por sistema de diária, com quilometragem livre.	03

	LOTE 2	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Veículo de passeio tipo sedan de fabricação nacional para SERVIÇO , zero km; cor branca ; 5 (cinco) portas; ar condicionado; carroceria monobloco; 3 (três) volumes; 4 (quatro) passageiros mais o motorista (4+1); motor com potência mínima de 98 cv; com dimensões adequadas de conforto aos 05 (cinco) ocupantes em viagens longas (o espaço entre os bancos deverá permitir a mobilidade das pernas de todos os passageiros, tomando como base uma pessoa de estatura média); apoios de cabeça e cintos de segurança transversais para todos os 5 (cinco) ocupantes; película de proteção solar automotiva nos vidros conforme padrões permitidos pela Legislação; freios com sistema anti-bloqueio ABS; e, no mínimo, duplo air bag, com motoristas habilitados, contratação por sistema de diária, com quilometragem livre.	15
2	Veículo de passeio tipo sedan de fabricação nacional para REPRESENTAÇÃO , zero km; cor cinza ou prata 5 (cinco) portas; ar condicionado; carroceria monobloco; 3 (três) volumes; 4 (quatro) passageiros mais o motorista (4+1); motor com potência mínima de 109 cv; direção elétrica ou eletroassistida, câmbio automático , com dimensões adequadas de conforto aos 05 (cinco) ocupantes em viagens longas (o espaço entre os bancos deverá permitir a mobilidade das pernas de todos os passageiros, tomando como base uma pessoa de estatura média); apoios de cabeça e cintos de segurança transversais para todos os 5 (cinco) ocupantes; película de proteção solar automotiva nos vidros conforme padrões permitidos pela Legislação; freios com sistema anti-bloqueio ABS; e, no mínimo, quatro air bags, com motoristas habilitados, contratação por sistema de diária, com quilometragem livre.	05

4.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA LOTE 01 E LOTE 02

4.2.1 A modalidade de contratação será por sistema de diária, sendo os veículos solicitados por demanda conforme a necessidade da Nuclep, para comparecimento em audiências e diligências, homologações, reuniões, compras de suprimentos, vistas técnicas, visitas domiciliares e hospitalares, envio de malote para o Escritório da contratante localizado na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, viagens intermunicipais e interestaduais, transporte de funcionários escalados em turnos, serviços extraordinários e demais deslocamentos que sejam necessários a serviço, bem como o transporte de documentos e pequenas cargas e materiais.



4.2.2 Os veículos poderão ser solicitados para horários diurnos e noturnos, inclusive nos fins de semana e feriados,, de a acordo com a necessidade da Nuclep;

4.2.3 Nos dias úteis a Nuclep pagará o valor integral diária integral dos veículos que forem solicitados **e 50% do valor da diária dos veículos que não forem solicitados.**

4.2.4 Nos fins de semana e feriados a Nuclep pagará o valor integral da diária dos veículos solicitados **NÃO havendo o pagamento de 50% do valor das diárias para os veículos não solicitados.**

4.2.5 Nos dias úteis nos que forem emenda de feriados ou recessos em que não houver expediente na Nuclep , será pago 50% do valor da diária dos veículos não solicitados.

4.2.6 Cada diária corresponde a 12 horas de prestação de serviço do veículo com motorista .

4.2.7 O início da diária começará a contar a partir do horário que se incia o serviço e não do deslocamento do veículo da base até o local do serviço.

4.2.8 Não haverá variação de preço de diária dos os dias úteis para diárias de fins de semana e feriados.

4.2.9 A quilometragem por diária será livre , sendo a quilometragem estimada informada neste Termo de Referência, podendo ser a maior ou menor.

4.2.10 O quantitativo de veículos diários solicitados serão informados ao preposto no dia anterior após o fechamento da programação.

4.2.11 O quantitativo de veículos diários solicitados nos fins de semana e feriados serão informados ao preposto na sexta-feira após o fechamento da programação.

4.2.12 O veículo poderá ser solicitado pela Nuclep em caráter emergencial para ser utilizado no mesmo dia, desde a necessidade tenha sido analisada e autorizada Diretoria, devendo a contratada dispor do veículo com motorista em até 04 horas após a solicitação.

4.2.13 A contratada deverá dispor de quantitativo de motoristas reservas o suficiente para suprir a necessidade da Nuclep de acordo com quantitativo de veículos solicitados por turno respeitando a



intrajornada de cada motorista.

4.2.14 Para fins de monitoramento e consulta, por parte da contratante, todos os veículos deverão vir com sistema de rastreamento em tempo real (por GPS/GSM/GPRS) e gestão de frota ,disponibilizando o acesso do mesmo a contratante, onde possibilite o controle, o monitoramento e localização, que gere relatórios diários por placa e grupo de veículos, relatórios de jornadas, quilômetros rodados com opção de filtro de horário por minutos, relatórios de desempenho e análise de dados estatísticos, com informações de quilômetros rodados, mensagens, percurso de rota, tempo do percurso, velocidade, maior prevenção nos acidentes de trânsito e que estabeleça cerca eletrônica para definir locais e horários que o veículo pode circular.

4.2.15 Deverá ser entregue a fiscalização BDT (Boletim diário de Trânsito) de todos os veículos solicitados para serviços, devidamente preenchido e organizados por placa e em ordem de data.. A entrega deverá ser semanal. Modelo BDT no anexo III.

4.2.16 A contratada deverá dispor de veículos reserva **para cada objeto dos respectivos itens**, para em caso de necessidade imediata de substituição. Os veículos reservas deverão obrigatoriamente dispor de sistema de rastreamento assim como os veículos efetivos do contrato.

4.2.17 Deverão existir pontos estratégicos, definidos pela CONTRATADA, para assegurar que o acionamento dos veículos reserva contribua com rapidez para possíveis substituições, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias. A rendição/troca de veículos deverá ser feita:

4.2.17.1 De segunda-feira a sexta-feira de 07:00 às 19:00 **no prazo máximo de 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos.**

4.2.17.2 De segunda-feira a sexta-feira de 19:00 às 07:00 **no prazo máximo de 1(uma) hora.**

4.2.17.3 Sábados, domingos e feriados **no prazo máximo de 1(uma) hora.**

4.2.18 A Nuclep será a responsável em passar as ordens de serviço ao preposto com devidas informações de horários, endereços, itinerários, passageiros que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, obrigando-se a colocar os veículos em perfeitas condições de trafegar, nos pontos de embarque, com no máximo, 10 (dez) minutos de antecedência dos horários de partida.

4.2.19 Os veículos deverão ser ligados com no mínimo 15 minutos antes do horário marcado para o serviço prestado, mantendo a climatização interna do veículo ideal para utilização dos usuários.



4.2.20 Na hipótese de alguma excepcionalidade que implique:

4.2.20.1 Atraso do serviço - O empregado da NUCLEP deverá aguardar no ponto de embarque até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para embarque ao veículo. Após esse lapso de tempo, poderá o mesmo se utilizar de meios próprios para chegar à unidade fabril, aplicando-se a mesma sistemática no retorno dos empregados às suas residências. Os valores despendidos pelos empregados serão glosados na fatura da CONTRATADA, independentemente da aplicação da penalidade correspondente.

4.2.20.2 Não transportar os empregados da NUCLEP devidamente programados - a mesma deverá arcar com os custos do não cumprimento do serviço, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado, ou atos do Poder Público que venham a impedir o tráfego de veículos.

Para efeitos do citado na cláusula 4.2.20.2, consideram-se **casos fortuitos ou de força maior** as seguintes ocorrências:

- a. Calamidade pública;*
- b. Acidente de trânsito;*
- c. Obras emergenciais nas vias públicas que gerem impedimentos do fluxo normal de veículos;*
- d. Quedas de barreiras e deslizamentos do solo;*
- e. Atolamentos e inundações;*

4.2.21 Sempre que, após vistorias realizadas pela NUCLEP e a seu juízo, os veículos estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento, serão encaminhados relatórios com os apontamentos verificados ao preposto da CONTRATADA, que deverá realizar substituições por outros veículos, do mesmo tipo e modelo, até que apresente a gestão do contrato, fundamentos atestados pela operação técnica pertinente, para que o carro retorne às atividades.

4.2.22 Excepcionalmente, e por prazo determinado pela NUCLEP, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à CONTRATANTE, poderá ser admitido veículo diferente do que fora removido, no entanto, aquele deverá cumprir com todas as especificações técnicas, bem como acessórios exigidos por lei e os solicitados no objeto deste TR.



4.2.23 Compete à CONTRATADA manter os veículos segurados com cobertura total e assistência 24 horas, no período de execução dos serviços, ficando a NUCLEP isenta plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora.

4.2.24 Todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a combustíveis, lubrificantes, salários, gratificações, horas extras, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, conservação, operação, lavagem, lubrificação e manutenção dos veículos (incluindo reparos e/ou substituições de PNEUS), multas, pedágios, tributos, licenciamentos diversos, bem como seguro total, inclusive dos passageiros, relativo aos veículos contratados são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.2.25 Os veículos deverão ser identificados com afixação, nas portas dianteiras, de um retângulo com 450x220 mm, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade NUCLEP e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", conforme especificações contidas no Art. 20 da Instrução Normativa nº03, de 2008 , **com exceção dos Veículos de Representação do item 2 / Lote 02 , que NÃO deverão ser adesivados.**

4.2.26 A Nuclep arcará com o custo de hospedagem do motorista que estiver a serviço, devendo a contratada apresentar a Nota Fiscal ao fiscal do contrato para o devido ressarcimento.

4.2.27 Todos os veículos deverão ser inspecionados pela Nuclep para verificação ao atendimento as exigências dos objetos deste Termo de Referência, para ser emitido o Termo de Recebimento do Veículo conforme anexo X.

4.3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LOTE 01 (VANS E FURGÃO)

4.3.1 A estimativa mensal de quilometragem das Vans e Furgão encontram-se no anexo I.

4.3.2 A estimativa de dias e horários de utilização das Vans e Furgão encontram-se no anexo II.

4.3.3 A quilometragem informada é estimada, podendo ser a maior ou menor.



4.3.4 A quantidade de vans a serem solicitadas por turno e horários é estimada podendo ser alterada a qualquer momento de acordo com a necessidade da Nuclep.

4.3.5 A estimativa para viagens Interestaduais para o Furgão, em sua grande maioria para o estado de São Paulo, é de 03 mensais, podendo ser a maior ou menor.

4.3.6 Não há previsão de viagens Interestaduais para as Vans.

4.3.7 As vans solicitadas para o turno administrativo poderão ser utilizadas também para o segundo noturno nos fins de semana , feriados , emendas de feriados e recesso, devendo a contratada providenciar a substituição do motorista para que seja cumprido o limite máximo legal de jornada. **Nestes casos, a Nuclep pagará 1 diária e ½.**

4.3.8 Será admitido veículo tipo Van com até 5 (cinco) anos de fabricação,,devendo a contratada providenciar a substituição se na execução do contrato o veículo atingir 5 (cinco) anos.

4.3.9 O Furgão deverá se apresentar nos dias úteis da semana em que houver expediente normal na Nuclep às 07:40 sem a necessidade da solicitação do veículo. Em caso de necessidade , o Furgão poderá ser solicitado nos fins de semana e feriados.

4.3.10 O Furgão deverá possuir obrigatoriamente o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC).

4.3.11 O veículo tipo Furgão deverá ser zero quilômetro, e terá que ser substituído quando atingir no máximo 36 (trinta e seis) meses da data da entrega.

4.3.12 Até 120 (cento e vinte) dias de vigência do contrato, será permitido o fornecimento de veículo tipo Furgão com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, desde que contenha as mesmas especificações exigências do objeto, pagando a Nuclep 80% do valor da diária do veículo, sendo permitido a sublocação do veículo neste período.

4.4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LOTE 02 (VEÍCULOS SEDAN)

4.4.1 A estimativa mensal de quilometragem das veículos sedans encontram-se no anexo I.

4.4.2 A estimativa de dias e horários de utilização dos veículos sedans encontram-se no anexo II.



4.4.3 A quilometragem informada é estimada, podendo ser a maior ou menor.

4.4.4 A quantidade de veículos a serem solicitadas por turno e horários é estimada podendo ser alterada a qualquer momento de acordo com a necessidade da Nuclep.

4.4.5 A estimativa para viagens Interestaduais realizadas com veículos de serviço, em sua grande maioria para o estado de São Paulo, é de 02 mensais, podendo ser a maior ou menor.

4.4.6 Os veículos de Representação serão destinados a atendimentos a membros de Conselhos, Autoridades e demais pessoas que a Diretoria da Nuclep autorizar a utilização do veículo.

4.4.7. A utilização dos veículos de Representação será de caráter eventual, sendo solicitado em ocasiões pontuais, com exceção de 01 veículo de representação que deverá se apresentar nos dias úteis sem a necessidade de solicitação no horário das 08 às 20 horas, em atendimento ao Gabinete da Presidência. O horário de apresentação do veículo poderá sofrer alteração em caso de necessidade da Nuclep.

4.4.8 Os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega.

4.4.9 Na execução do contrato, existindo fatos supervenientes as previsões contratuais e o histórico de manutenção do veículo (devido ao desgaste dos componentes em função da alta quilometragem), a contratada deverá substituir esses veículos, mediante justificativa da contratante;

4.4.10 Até 120 (cento e vinte) dias de vigência do contrato, será permitido o fornecimento de veículos com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, desde que contenha as mesmas especificações exigências do objeto, pagando a Nuclep 80% do valor da diária dos veículos, sendo permitido a sublocação do veículo neste período.

5.0 DO PREPOSTO:

5.1 A CONTRATADA deverá manter preposto na NUCLEP, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



5.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela NUCLEP, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora para firmar juntamente com o funcionário designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência. Os registros de ocorrências poderão ser feitas de forma eletrônica.

5.4 O Preposto, ao receber as requisições, solicitará motorista e será responsável, entre outras atividades, as listadas abaixo:

- a) controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
- b) escalar motoristas para tarefas serviços diários , em finais de semana, feriados ou em horário especial;
- c) inspecionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza e condições de segurança;
- d) receber requisições e providenciar veículo para atendimento;
- e) coordenar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos;
- f) coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora da CONTRATANTE sobre a execução do contrato;
- g) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;
- h) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- i) não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- j) proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- k) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelo Fiscal ou Gestor do contrato devidamente designado pela CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- l) fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao gestor/fiscal do contrato no fim do mês;



m) coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com empregados da contratada ou visitante, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE.

n) Monitorar no rastreador , em tempo real, se as solicitações estão sendo atendidas conforme foi solicitado;

o) Responsável pelo recolhimento , organização e entrega do BDTs à fiscalização do contrato;

5.5 A contratada deverá manter Preposto nas dependências da CONTRATANTE de segunda-feira à sexta,-feira no período de 07:40 às 16:40 h, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, podendo ser modificado o horário estabelecido do preposto de acordo com a necessidade da NUCLEP, e o mesmo deverá estar disponível, para que mesmo fora do expediente estabelecido neste item, a NUCLEP possa caso seja necessário efetuar contato com o mesmo para a solução de possíveis divergências.

5.6 O profissional recrutado e selecionado para prestação dos serviços de Preposto será previamente submetido ao aceite da unidade gestora do serviço, devendo o mesmo possuir o ensino médio completo, além de estar apto ao desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas e possuir desenvoltura nas questões operacionais e logísticas.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

5.4 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

5.5 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo



de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.6 Fornecer os veículos e motoristas solicitados pela NUCLEP na quantidade por esta requisitada.

5.7 Caso a contratada não apresente o veículo solicitado, a NUCLEP poderá providenciar a locação em outra empresa, acarretando multa no valor da diária do veículo.

5.8 A CONTRATADA deverá, a partir da assinatura do Contrato, fazer o seguro obrigatório para os passageiros transportados, de acordo com a legislação em vigor, devendo entregar cópia da respectiva apólice à NUCLEP até 15 (quinze) dias após a data inicial da vigência do seguro.

5.9 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, mantendo os veículos sempre limpos e lubrificados, em perfeito estado de uso e conservação independente da fiscalização efetuada pela NUCLEP, garantindo conforto e a segurança dos passageiros.

5.10 Após vencimento da garantia do fabricante, os veículos deverão ser revisados periodicamente a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, mediante comprovação, incluindo substituição de peças conforme a recomendação do fabricante.

5.11 Efetuar o pagamento de multas, no caso de ocorrência das mesmas.

5.12 Observar a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para comunicar a intenção de substituir definitivamente qualquer veículo, de modo a permitir à NUCLEP tempo hábil para inspecionar e aprovar o veículo substituído.

5.13 Os veículos empregados em substituições deverão obedecer as mesmas especificações e se encontrar nas mesmas condições técnicas dos efetivos substituídos.

5.14 Os motoristas deverão seguir rigorosamente a NORMA INTERNA DE CONDUTA DOS MOTORISTAS A SERVIÇO DA NUCLEP, conforme ANEXO IV.

5.16 Requisitos dos motoristas a serem disponibilizados pela Contratada::

5.16.1 Motoristas da Van e Furgão (Lote 01), deverá ter CNH categoria D e curso de Transporte Coletivo dentro da validade.



5.16.2 Motoristas dos veículos Sedan (Lote 02) CNH categoria B, devendo constar que exerce atividade remunerada (EAR).

5.15.3 Ter disponibilidade para viagens; ter disponibilidade de horário para atendimento nos períodos diurno / noturno e finais de semana.

5.16.4 Ensino Médio Completo;

5.16.5 Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

5.16.6. Ter equilíbrio emocional, apresentar polidez no atendimento e boa apresentação.

5.6.7 Experiência profissional comprovada em carteira de no mínimo 1 (um) ano.

5.6.8 Curso Direção Defensiva

5.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.18 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

5.19 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.20 O preposto da CONTRATADA e os motoristas deverão portar equipamento de comunicação, fornecido pela contratada sem repasse de custo, que viabilize a solução de possíveis divergências no decorrer das atividades com agilidade, devendo para tanto informar formalmente à NUCLEP o respectivo número para contato.

5.21 Os veículos deverão estar devidamente limpos, abastecidos com combustível e óleo, pneus calibrados, previamente vistoriados com relação aos aspectos de motorização/segurança, tais como, mas não se limitado a, conjunto de suspensão ou sistema de suspensão, pneus e sistema de freios



(inclusive pastilhas) e demais itens de segurança veicular exigidos, ou pelo Código de trânsito Brasileiro – CTB, evitando sempre que possível realizar paradas em postos de abastecimento, de forma a não causar impactos no serviço que está sendo realizado.

5.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar previamente, para cada um de seus motoristas, quantia em dinheiro suficiente para cobertura de despesas emergências tais como: abastecimento de combustível nas situações fora de rota, pequenos reparos do veículo (furo de pneu, etc.), além dos custos de diárias para refeições e pernoites.

5.23 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente utilizar o sistema de “Onda Livre”, ou similar, disponibilizado nas vias expressas para pagamento de pedágios e estacionamento.

5.24 A CONTRATADA se obriga a efetuar imediatamente, sempre que solicitado pela NUCLEP, os reparos, manutenções, correções, etc. dos veículos.

5.25 Caso a CONTRATADA esteja impossibilitada de executar o reparo/manutenção/correção etc. imediato, o veículo deverá ser substituído no respectivo período por outro do nível igual ou superior no prazo máximo de até 1(uma) hora, contada a partir da comunicação do gestor contratual da NUCLEP, ou do profissional condutor do veículo.

5.26 CONTRATADA, deverá apresentar antes do início dos serviços, cadastro completo dos veículos além de manter o mesmo sempre atualizado, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme descrito abaixo:

- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;
- Combustível A (gasolina, diesel, álcool, GNV);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro, etc;

5.27 A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos serviços relação de todos os motoristas e preposto contendo os seguintes dados:



- RG;
- CPF;
- Número do Registro de Habilitação

5.28 É vedada a utilização de veículos não cadastrados previamente;

5.29 A CONTRATADA deverá possuir em seus veículos, cobertura de seguro total (incêndio, roubo e colisão), inclusive de responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura de danos pessoais, danos materiais e de passageiros, morte acidental e invalidez permanente, ficando claro e certo, a NUCLEP, e nem os respectivos motoristas contratados pela CONTRATADA assumirão qualquer responsabilidade ou ônus de sinistros com os veículos, caso tenham ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, nem o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica. Exceção, no caso dos motoristas, se for comprovado que estes provocaram deliberadamente os respectivos danos.

5.30 A NUCLEP se julgar necessário, poderá exigir a sua troca imediata do motorista.

5.31 Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado seu que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP. A solução de afastamento será sempre feita por escrito ao representante da CONTRATADA.

5.32 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do Contrato.

5.33 Cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP.

5.34 Não colocar, sob nenhuma hipótese, em qualquer das partes dos veículos utilizados nos serviços, cartazes, faixas, anúncios, bandeiras de times, etc., a título de propaganda ou manifestação de preferência, sem o prévio consentimento da NUCLEP.

5.35 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

5.36 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)



deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

5.36.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.36.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

5.36.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

5.37 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.38 A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e
- 5) SICAF, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

5.38.1 Caso a Contratada possua SICAF completo, este poderá substituir os documentos elencados nos itens 1 a 5 da presente cláusula.

15.39 Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.

5.40 O fornecedor que não possuir por ocasião da assinatura do contrato com a NUCLEP, sede ou filial no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, deverá ter possuir base com capacidade administrativa e operacional nestas localidades durante a execução do contrato.

6.0 – DOS UNIFORMES

6.0 A CONTRATADA deverá fornecer conjuntos completos de uniforme a seus funcionários no mínimo duas vezes ao ano, às suas expensas, no início do contrato, e substituí-los sempre que os mesmos não atendam as condições mínimas de apresentação, conforme as especificações abaixo:

QUANTIDADE	ITEM	COR	MATERIAL
02	Calça Social	Preta	Panamá
01	Camisa Social Manga Longa	Cinza ou Branca	Algodão Misto ou Microfibra
04	Camisa Social Manga Curta	Cinza ou Branca	Algodão Misto ou Microfibra
04	Pares de Meia Social	Preta	-
02	Pares de Sapato Social	Preto	Couro
01	Cinto Social	Preto	Couro
01	Agasalho com zíper frontal	Preto	Nylon ou Tactel

6.1 É vedado que a CONTRATADA cobre de seus funcionários qualquer custo ou percentual referente ao fornecimento de uniforme.

6.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal do contrato para controle.

6.3 Em circunstâncias que os uniformes não estejam em condições mínimas de apresentação o fiscal do contrato fará comunicação formal com a CONTRATADA, solicitando a substituição dos conjuntos completos ou itens em desacordo.

7.0. DA VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES



7.1. A prestação de serviço listada neste Termo de Referência poderá ter variação de quantidades decorrente das necessidades da NUCLEP, sendo respeitadas as especificações dos veículos descritas, com os respectivos pagamentos vinculados aos valores de diárias efetivamente utilizadas ou não, conforme demanda.

8.0. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, ou de 12 meses, não ultrapassando porém a duração máxima de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 71 da lei 13.303/16.

8.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.0. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar um dos seguintes combustíveis: etanol, gás natural veicular ou biodiesel, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

9.2. Além dos critérios de sustentabilidade específicos do objeto licitado, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.2.1. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e/ou embalagens de produtos utilizados.

9.1.2. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

9.1.3. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

9.1.4. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

9.1.5. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

9.4 Os veículos deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os



procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável.

10.0. VISTORIA

10.1 As Proponentes, antes de apresentarem suas Propostas, caso desejem, poderão realizar vistoria no local que será a base da prestação do serviço, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições de acessibilidade e infraestrutura existente para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.2 A realização de visita aos locais deverá ser formalmente agendada por telefone, em atenção da Gerência de Logística - ALG - Transporte, através do telefone (21) 3781-4530 ou por e-mail – transporte@nuclep.gov.br, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada, e a visita deverá ocorrer em até dois dias úteis anteriores à data da licitação.

10.3. O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 09:00H às 15:00 horas.

10.4. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

10.5. Eventuais falhas na verificação das condições para execução do serviço, não isentam a Proponente da necessidade de avaliação correta do seu orçamento, da Proposta e do planejamento dos serviços e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

10.6. No dia e hora agendado, um funcionário designado pela NUCLEP acompanhará a visita da empresa interessada, emitindo para esta um **“Atestado de Visita”**, conforme modelo anexo a este TR (**Anexo IX – Apêndice 1**).

10.7. A não realização de visita não admitirá à proponente qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não realizada a visita, o **“Atestado de Visita”** deverá ser substituído por **Declaração de não realização de vistoria prévia (Anexo IX - Apêndice 2)** formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

10.8. A recusa em apresentar Atestado de Visita ou Declaração, ainda que de forma ulterior à etapa de lances da licitação, implicará a inabilitação do licitante.

11.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços:

11.1.1. Motoristas com carteira nacional de habilitação de categoria correspondente ao veículo a ser dirigido, com a previsão de atividade remunerada na CNH, experiência comprovada de pelo menos 1 (um) anos, sem apontamentos, dotados de idoneidade, com boa saúde física e mental verificada regularmente e de fácil relacionamento com usuários;



11.1.2. Para as vans de passageiros, motoristas com curso de Transporte Coletivo, comprovado através de Documentação Legal, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item abaixo.

11.2. A documentação deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de prestação de serviços.

- a. CRLV
- b. Certificado de Tacógrafo (para as Vans)
- c. Certificado de Segurança Veicular (para o caso de modificação no veículo)
- d. Laudo de Inspeção Técnica Veicular (para Vans)
- e. PCMSO
- f. PPRA
- g. PGR
- h. CNH e CTPS dos motoristas
- i. Certificado válido do curso de Transporte Coletivo (para Vans)
- j. DETRO (Vans)

12.0. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercido pelo(a) Fiscal (ou Gestor), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O Acompanhamento e fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

12.4. O uso do IMR poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

12.7. Haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

12.8. Constituirão verificações específicas relacionadas ao objeto:



- 12.8.1 Verificar se os motoristas estão devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 12.8.2 Registrar em livro de ocorrência, relatório circunstancial do contrato e no IMR, quando ocorrer a não apresentação do veículo com motorista, aplicando -se as sanções previstas nestes contrato. Os registros de ocorrências poderão ser realizadas de forma eletrônica.
- 12.8.3 Verificar se a qualificação dos motoristas está de acordo com as exigências do contrato;
- 12.8.4 Verificar a validade das habilitações dos motoristas;
- 12.8.5 Cadastrar relação de motoristas e veículos que prestam serviço no contrato;
- 12.8.6 Verificar por meio de vistorias regulares as condições gerais dos veículos;
- 12.8.7 Verificar as especificações dos veículos que venham a ser substituídos estão de acordo com as especificações do objeto do contrato, assim como providenciar o cadastro dos veículos e motoristas reservas.
- 12.8.8. Verificar se a documentação dos veículos estão válidos e regular com as normas do Detran.
- 12.8.9 Verificar a validade dos seguros dos veículos;
- 12.8.10 Receber os Boletim Diários de Transporte (BDT) e relatórios de quilometragem, verificando se todos foram entregues, relacionados à efetiva utilização do veículo.
- 12.8.11 Comunicar a contratada qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. PROVISÓRIO:

- 13.1.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal administrativo ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.
- 13.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:
 - I - Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - II - Análise dos relatórios, detalhados a seguir:
 - a. Demonstrativo de Prestação de Serviço, que deverá especificar:
 - Tabelas distintas, por serviços e valores.

- Quantidade de dias trabalhados;

b. Síntese de ocorrências, que deverá especificar:

- Todo e qualquer incidente na prestação de serviços.
- Deve constar o incidente ocorrido, sua(s) causa(s) e os procedimentos tomados pela empresa CONTRATADA.
- O Relatório de Ocorrências deverá ser assinado pelo preposto da empresa CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE no final de cada período mensal, o que dispensará a obrigatoriedade do livro de ocorrências.
- Caso seja necessário, o Fiscal da CONTRATANTE pode solicitar esclarecimentos ou investigação mais detalhada dos registros no Relatório de Ocorrências.

13.2. DEFINITIVO:

- 13.2.1. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 13.2.2. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:
- I - Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e;
 - III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando IMR, se for o caso.
- 13.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 13.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.2.5. Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita



pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

13.2.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

14. DO FATURAMENTO E FORMA PAGAMENTO

14.1 A contratação prevista no presente Termo de Referência por sistema de diária com quilometragem livre. Para fim de estimativa de utilização dos veículos e decorrente composição de preços, as quilometragens médias dos períodos progressos à contratação, constam no anexo I.

14.2 Para todos os dias do mês, a NUCLEP solicitará os veículos de acordo com a demanda do serviço, sendo garantido à contratada o pagamento das diárias integrais dos veículos utilizados.

14.3 A diária dos veículos terá 50% de desconto nos dias úteis em que o veículo não for solicitado.

14.4 Os B.D.T's (Boletins Diários de Transporte) deverão ser entregues semanalmente, fim de agilizar a conferência do serviço prestado. Os BDTs poderão servir de meio para aferição de diárias, caso necessário.

14.5 Na(s) Nota(s) fiscal(is), deverá(ão) constar o número do contrato, o nome do banco, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

14.6 A(s) Notas(s) fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades. Emitir uma Nota Fiscal para cada unidade fiscalizadora caso necessário.

14.7 A Contratada deverá apresentar para fins de faturamento planilha de diária detalhada para cada tipo de veículo especificando placa, data, se integral ou meia diária.

14.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

14.9 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

14.10 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

14.11 Conforme arts. 30 e 31 da IN SEGES nº 03/2018, discorre:

14.11.1 Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,



bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da citada instrução.

14.11.2 Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

14. 12 A(s) Notas(s) fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e, quando, emitida em papel, a Nota Fiscal de serviço/fatura, anexada ao Relatório de Prestação de Serviços, deverá ser apresentada no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h., ou quando o documento fiscal for emitido eletronicamente, encaminhar à caixa de e-mail dos responsáveis pela gestão do contrato: transporte@nuclep.gov.br.

14.13 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem de Pagamento Bancária,

14. 14 A(s) Nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos e deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- a. Número do contrato
- b. Descrição do serviço prestado e seus respectivos valores
- c. Período de referência da execução do serviço
- d. Nome e número do CNPJ do contratado, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação
- e. Nome, número do banco depositário e da agência, bem como o número da conta do Contratado, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores
- f. Tomador do objeto: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP
- g. CNPJ do tomador: 42.515.882/0003-30

14.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas reparadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

14.16 O pagamento será efetuado pela NUCLEP **no prazo de até 30 dias**, após a apresentação da nota fiscal.

14.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR – Taxa Referencial “pro rata die” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

14.18 Caso os serviços prestados pela contratada, no início da execução contratual, **configurem as circunstâncias descritas nas cláusulas 4.3.12 e 4.4.10, ficará sujeita ao pagamento de 80% (setenta e cinco por cento) do valor da diária de cada veículo nesta condição.**

14.19 Após assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a NUCLEP efetuar desconto nas faturas oriundas de sanções administrativas e/ou valores cobrados indevidamente.
s pela Administração;

15.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto.

15.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

15.5 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

15.6 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

15.7 Disponibilizar acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços em até 30 dias após o início dos serviços. disponibilizando ambiente aos motoristas da contratada deverá ter local para descanso, guarda de materiais, local para refeição, e acesso a sanitários.

15.8 Disponibilizar à CONTRATADA as normas e os regulamentos internos vigentes na NUCLEP sobre segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional – SMS;

15.9 Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

15.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.13 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços para que esta providencie, às suas exclusivas expensas, a correção das



deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, fixando prazo para a correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, quando o caso.

15.14 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.15 Arcar com as despesas de hospedagem dos motoristas da CONTRATADA, nas necessidades de viagens a serviço da NUCLEP. A CONTRATADA deverá custear a estadia do motorista, e solicitar o ressarcimento apresentando a nota fiscal.

15.16 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.16.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.16.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.16.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

15.16.4 Informar à CONTRATADA as ordens de serviços e em casos de linhas, os itinerários a serem observados, os pontos de parada e respectivos horários para embarque do pessoal a ser transportado.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

16.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano.

16.3. Serão usados no cálculo os índices da data inicial, considerada data de apresentação da proposta e da data final do período, pela variação do IPCA

16.3.1 O índice deverá ser aplicado individualmente em cada item na planilha com exceção dos custos fixos, que deverão se manter irreajustáveis.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, incluídos os casos de prorrogação de vigência, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5 As recomposições serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do documento contratual, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da CF, a ser realizado mediante revisão de preços
- 17.2. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do documento contratual, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada, nas hipóteses em que o risco esteja alocado à CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:
- 17.2.1. A CONTRATADA deverá formular a NUCLEP o requerimento para a revisão do documento contratual, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 17.2.2. A comprovação a será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento ou pedido de revisão.
- 17.2.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data de formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor contratado.
- 17.3. Para solicitar o reequilíbrio econômico, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente junto com a proposta, a planilha de custos por veículo conforme anexo VII deste Termo de Referência, a fim de comprovação do aumento de preços repercutido no valor contratado.
- 17.4. Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto CONTRATADO, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela NUCLEP.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em casos excepcionais, desde que seja informado com até 48 horas de antecedência e seja autorizado por escrito pela Gestão do contrato.



19.1.1 A subcontratação autorizada em casos excepcionais de que trata a cláusula 19.1 se refere somente ao veículo. **Não será permitido em nenhuma hipótese a subcontratação da mão de obra.**

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Para garantia do adimplemento das obrigações assumidas em decorrência do presente termo de referência a NUCLEP poderá exigir da CONTRATADA, caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, a critério desta última.

19.2 Caso exigida a garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de 05 dias úteis, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro
- b. Seguro garantia
- c. Fiança bancária

19.3 Se houver, a cada nova prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que aumente o valor total do contrato, deverá complementar a garantia.

19.4 A validade da garantia deverá se estender por três meses após o término do contrato.

19.5 A garantia será restituída após a execução plena e completa do contrato.

19.6 A garantia prestada não poderá vincular-se, em hipótese alguma, a novas obrigações até o cumprimento integral do futuro contrato.

19.7 Se o valor da garantia for utilizado a qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer respectiva reposição no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contadas da data em que for notificada por escrito, pela NUCLEP.

20. PENALIDADE

21.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

b) Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;

c) Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

II. Multa, observada a seguinte dosimetria:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a.a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
- a.b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
- a.c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

IV. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

- 21.2.** As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 21.3.** Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.
- 21.4.** Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 21.5.** Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.
- 21.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.7.** Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:
- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
 - II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- I. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Índice de Medição de Resultado – IMR”, estabelecido na IN N° 05/2017 – SEGES/MPDG, contemplando Indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade de prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento no Anexo V, tabela 2 – AJUSTE DE PAGAMENTO, deste Termo de Referência;
 - II. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
 - III. Os serviços serão acompanhados diariamente e consecutivamente avaliará da qualidade dos serviços contratados.
 - IV. As avaliações serão realizadas mensalmente durante a vigência deste

Contrato.

V. O fiscal do Contrato acompanhará o cumprimento das atividades previstas na “Tabelas IMR” do Anexo V, deste Termo de Referência, a ser formalizada conforme o subitem 22.1, item I.

VI. Apurado o número de não cumprimento do fator de Avaliação conforme os indicadores, a Contratante providenciará glosa na fatura do mês corrente ao serviço prestado, conforme Anexo V, tabela 2 – AJUSTE DE PAGAMENTO, deste Termo de Referência;

VII. A Contratada, será notificada via e-mail dos problemas encontrados durante a fiscalização diária, onde terá a oportunidade de defesa antes do fiscal fechar os pontos acumulados do mês para o pagamento da fatura. Caso não manifeste sua defesa quantos aos apontamentos, a mesma assumirá o ônus imputado.

VIII. Caso seja verificado na avaliação mensal a existência superior A 100 pontos, considerar-se-á como 50% (cinco por cento) da meta atingida na execução do contrato, sendo pago 50% da fatura, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo, penalizá-la ou dependendo da gravidade rescindir o Contrato;

IX. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

X. Os pagamentos deverão ser proporcionais aos atendimentos das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR e o Fator de Avaliação conforme anexo VI – AJUSTE DE PAGAMENTO, deste Termo de Referência.

23. DA PROPOSTA

23.1 Deverá ser considerada no valor da proposta a quantidade necessária de motoristas conforme o horário de prestação dos serviços e o quantitativo de veículos, incluídas as substituições necessárias ao cumprimento correto das jornadas de trabalho, e o respectivo descanso.

23.2 A contratada deverá definir a escala de trabalho dos motoristas, providenciando substituições e trocas de turno caso haja necessidade.

23.3 Na formação do preço, a contratada deverá incluir todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato no que diz respeito à disponibilização dos veículos, tais como, seguros, licenciamentos, despesas administrativas e operacionais, lucro, tributos, estacionamento, pedágios, multas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de partes/peças/acessórios, combustível, lubrificantes, pneus, lavagem dos veículos, aquisição e instalação de equipamentos e acessórios (película de controle solar e GPS, etc.), bem como as demais despesas ou custos incidentes nesta contratação, inclusive mão de obra.

23.4 Ficarão sob responsabilidade da contratada as despesas decorrentes de estacionamento, pedágios e multas dos veículos disponibilizados. Estão aqui considerados:



I. Estacionamentos dos diversos tipos, como mensalista, pontual por hora em edifícios, garagem, rotativo, Vaga-certa, Rio-park e outros.

II. Os pedágios de Vias Expressas, Rodovias Federais e Estaduais ocorrerão conforme a amplitude da área geográfica a ser coberta pela prestação de serviços.

III. Multas de trânsito originadas por infrações de qualquer gênero e em qualquer localidade.

23.4 O modelo de proposta deverá seguir o padrão previsto no anexo VI. **Junto com a proposta deverá ser apresentada planilha de custo para cada item deste Termo de Referência, conforme anexo VII do termo de referência**, para fins comprovação da composição do valor contratado para casos de reajuste e reequilíbrio econômico.

23.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

23.6 Em casos de elevação significativa do preço do combustível durante a execução do contrato que supere ao índice de variação do período, a contratada deverá assumir este custo sem aumento do valor contratado conforme risco previsto na Matriz de Risco presente no anexo VIII.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao TERMO DE REFERÊNCIA.

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO VIII)

26. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do Item 22 Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, onde está descrito um Índice de Medição de Resultado – IMR com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura.

27. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1 São anexos deste Termo de Referência :

ANEXO I – ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM E PEDÁGIOS

ANEXO II – ESTIMATIVA DE DIAS E HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE BDT

ANEXO IV – NORMA INTERNA DE CONDUTA DOS MOTORISTAS A SERVIÇO DA NUCLEP

ANEXO V – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS -IMR

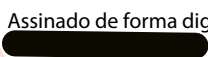
ANEXO VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO VII – PLANILHA DE CUSTO POR VEÍCULO

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS

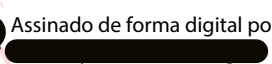
ANEXO IX – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO DE VEÍCULO

 Assinado de forma digital por 
 Dados: 2024.08.19 13:12:22
-03'00'

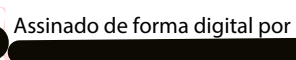
Elaborado por:


Líder de Equipe - Transporte

 Assinado de forma digital por 
 Dados: 2024.08.19 13:26:45
-03'00'

Revisado por:


Gerente de Logística

 Assinado de forma digital por 
 Dados: 2024.08.19 13:35:25
-03'00'

Autorizado por:


Gerente Geral de Infraestrutura e Logística

ANEXO I

ESTIMATIVAS DE QUILOMETRAGEM E PEDÁGIOS

LOTE 01 – FURGÃO E VAN

Km Estimado por veículo - Lote 1	
Item	Quilometragem Mensal Estimada
1 (FURGÃO)	4000
2 (VAN)	3500

Estimativa mensal de pedágio por veículo - Lote 1	
Item	Total de pedágios
1 (FURGÃO)	R\$ 350,00
2 (VAN)	R\$ 100,00

LOTE 02 – VEÍCULO SEDAN**Km Estimado por veículo - Lote 2**

Item	Quilometragem Mensal Estimada
1 Veículos de serviço	7000
2 Veículos de representação	1500

Estimativa mensal de pedágio por veículo - Lote 2

Item	Total de pedágios
1 Veículos de serviço	R\$ 400,00
2 Veículos de representação	R\$ 100,00

ANEXO II

ESTIMATIVAS DE DIAS E HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO LOTE 01 – FURGÃO E VAN

VAN DIURNA DIAS ÚTEIS	
Dias de utilização	Dias Úteis
Turno	Administrativo
Horário estimado de início e fim dos serviços	06:30 às 18:30
Quantidade de Vans	Até 1
VAN NOTURNA DIAS ÚTEIS	
Dias de utilização	Dias Úteis
Turno	Segundo Turno
Horário estimado de início e fim dos serviços	14:00 às 02:00
Quantidade de Vans	Até 2
VAN FIM DE SEMANA, FERIADO E EMENDAS DE FERIADOS	
Van diurna	
Dias de utilização	Fim de semana, feriados, emendas de feriados e recesso
Turno	Administrativo
Horário estimado de início e fim dos serviços	06:00 às 18:00
Quantidade de Vans	Até 03
Van Noturna	
Dias de utilização	Fim de semana, feriados, emendas de feriados e recesso
Turno	Segundo Turno
Horário estimado de início e fim dos serviços	14:00 às 02:00
Quantidade de Vans	Até 03

FURGÃO DIAS ÚTEIS	
Dias de utilização	Dias Úteis
Turno	Administrativo
Horário estimado de início e fim dos serviços	07:30 ÀS 19:30
Quantidade	1
FURGÃO FIM DE SEMANA, FERIADO E EMENDAS DE FERIADOS	
Dias de utilização	Fim de semana, feriados, emendas de feriados e recesso
Turno	Administrativo
Horário estimado de início e fim dos serviços	07:30 ÀS 19:30
Quantidade	Até 1

ESTIMATIVAS DE DIAS E HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO LOTE 02 – VEÍCULO SEDAN

VEICULOS DE SERVIÇO - ITEM 1	
HORÁRIO DIURNO DIAS ÚTEIS	
Dias de utilização	Dias Úteis
Turno	Administrativo
Horário estimado de início e fim dos serviços	06:30 às 18:30
Quantidade	Até 08
HORÁRIO NOTURNO DIAS ÚTEIS	
Dias de utilização	Dias Úteis
Turno	Segundo Turno
Horário estimado de início e fim dos serviços	14:00 às 02:00
Quantidade	Até 7
FIM DE SEMANA, FERIADO E EMENDAS DE HORÁRIO DIURNO	
Dias de utilização	Fim de semana, feriados,
Turno	Administrativo
Horário estimado de início e fim dos serviços	06:00 às 18:00
Quantidade	Até 10
HORÁRIO NOTURNO	
Dias de utilização	Fim de semana, feriados,
Turno	Segundo Turno
Horário estimado de início e fim dos serviços	14:00 às 02:00
Quantidade	Até 5

VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO - ITEM 2	
DIAS ÚTEIS	
Dias de utilização	Dias Úteis
Horário estimado de início e fim dos serviços	Horário flexível de acordo com a necessidade – Diária de 12 horas
Quantidade	Até 5
VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO - ITEM 2	
FIM DE SEMANA, FERIADO E EMENDAS DE	
Dias de utilização	Fim de semana, feriados,
Horário estimado de início e fim dos serviços	Horário flexível de acordo com a necessidade – Diária de 12 horas
Quantidade	Até 5

ANEXO IV

NORMA INTERNA DE CONDUTA DOS MOTORISTAS A SERVIÇO DA NUCLEP

Com a finalidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados durante a execução dos serviços, os motoristas alocados pela CONTRATADA deverão observar e cumprir, fielmente, as determinações estabelecidas na presente Norma Interna.

1. FINALIDADE

1.1 Regular as atividades dos motoristas da CONTRATADA na NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A.

2. REFERÊNCIA

2.2 Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento.

3. OBJETIVO

3.3 Proporcionar aos motoristas uma orientação segura para o desempenho de suas atividades, relacionadas com os veículos locados, inclusive no tocante a acidentes de trânsito e situações diversas.

DEVERES DO MOTORISTA:

4.1 - Obedecer rigorosamente às leis de trânsito.

4.2 - Obedecer à velocidade máxima da via onde está trafegando.

4.3 - Dirigir com velocidade adequada às áreas internas e de estacionamento da NUCLEP (30 Km).

4.4 - Não fumar ao dirigir o veículo.

4.5 - Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando de serviço.

4.6 - Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo.

4.7 - Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios.

4.8 - Planejar antecipadamente os itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado.

4.9 - Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra.

4.10 - Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período.



- 4.11 - Procurar sempre que possível local de estacionamento bem iluminado e vigiado.
- 4.12 - Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos.
- 4.13 - Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes do passageiro que normalmente transporta.
- 4.14 - Ao aguardar alguém, quando estacionado, manter-se atento, evitando dormir ou distrair-se com leitura.
- 4.15 - Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, particularmente, cumprindo esta exigência nas passagens e recebimentos de serviço.
- 4.16 - Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias.
- 4.17 - Cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez e sempre que possível, abrir e fechar as portas do veículo à subida e descida dos passageiros
- 4.18 - Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta.
- 4.19 - Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e a documentação completa do veículo.
- 4.20- O motorista só deverá dar a partida no veículo quando todos os passageiros estiverem usando cinto de segurança.
- 4.21 - Nunca utilizar o veículo para seus fins particulares.
- 4.22 - Efetuar o aquecimento do motor, adequadamente, movimentando o veículo lentamente durante os primeiros minutos do deslocamento.
- 4.23 - Não colocar emblemas ou distintivos nos veículos da CONTRATADA.
- 4.24 - Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do veículo.
- 4.25 - Manter-se sempre muito bem uniformizado em todos os sentidos.
- 4.26 – Comunicar à NUCLEP sobre a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo.
- 4.27 - Permitir somente o embarque de pessoas autorizadas, que deverão estar perfeitamente identificadas como empregados da NUCLEP, pela exibição da Carteira de Identificação (crachá) ou usuários autorizados pela exibição do Cartão de Identificação. (Autorização de Embarque).
- 4.28 - Manter em seu poder, quando em trajeto, a relação de usuários fornecida pela NUCLEP, visando exercer controle de embarque.
- 4.29 - Manter regularidade de horário na passagem pelos diversos pontos de embarque.
- 4.30 - Solicitar ao usuário, no momento do embarque deste, ou toda vez que considerar necessário, sua identidade funcional.
- 4.31 - Os veículos deverão transitar com luzes baixas independente das condições de luminosidade e acionar o pisca alerta em todas as paradas para embarque e desembarque de passageiros.
- 4.32 - Apresentar-se ao serviço trajando uniforme determinado, quando for o caso, barbeado, cabelos



cortados e irrepreensíveis quanto aos cuidados com a higiene pessoal.

4.33 - Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência de 10 minutos no primeiro usuário aguardando o horário programado para iniciar o serviço, se estiver percorrendo linha.

4.34 - Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

4.35 - É proibido conduzir pessoas estranhas aos quadros de funcionários/colaboradores da NUCLEP (caronas), sem prévia autorização superior, exceto o policial rodoviário, quando em serviço, ou para atender dispositivo do Código Nacional de Trânsito, que determina seja o veículo e o seu condutor colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas, para evitar a fuga de delinquentes ou em caso de emergência.

4.36 - Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem risco ou deixar de pedir - desde que possível e oportuno - o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal).

4.37 - Revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Superior imediato.

4.38 - Utilizar a marcha adequada nos declives acentuados. É proibido transitar com o veículo em marcha neutra ("banguela"), em declives.

4.39 - Manter distância de segurança do veículo à frente é regra elementar de trânsito, para que se evite acidentes em caso de freada brusca ou situações inesperadas.

ANEXO V

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

TABELA 1 - FATORES DE AVALIAÇÃO

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO					
PLANILHA DE CONTROLE					
Avaliação Mensal					
Item	Descrição de Identificadores de Não-Conformidades	Item Analisado	Pontos	Quantidade Ocorrências	TOTAL
1	Atrasos, Indisponibilidade ou falta de Substituição dos Veículos durante a prestação do serviço previsto no TR/Edital/Contrato, em Virtude de Falhas Mecânicas e/ou outras que impeçam a utilização do Veículo		5		0
2	Não apresentar veículo com motorista quando solicitado		5		
3	Deixar de disponibilizar preposto ou representante para atendimento.		1		0
4	Não substituir veículo considerado impróprio ou irregular no todo ou em parte pela área técnica requisitante		3		0
5	Executar serviço de modo insatisfatório ou executá-lo de maneira protelatória – ex.: condutor dirigindo de modo irresponsável		1		0
6	Substituir funcionários sem anuência prévia da contratante		1		0
7	Não cumprir determinações e notificações		3		0
8	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de motoristas prestar o serviço solicitado		5		0
9	Permitir ou causar danos ao patrimônio da Nuclep, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências		5		0
10	Permitir funcionários estar no posto de serviço sem estar devidamente uniformizado		2		0
Obs.:	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	TOTAL DE PONTOS			0
	A pontuação será zerada para o mês do serviço seguinte				

TABELA 2 – AJUSTES NO PAGAMENTO

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

Período	Mensalmente
Valor do Contrato Mensal Apurado (A)	
Número de pontos (B)	

NÚMERO DE PONTOS NO MÊS (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO META % (C)	FATOR DO IMR	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA
			(A) X (C)	
0 – 15		100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 – 25		75%	R\$ 0,00	R\$ -
25 >		50%	R\$ 0,00	R\$ -

TABELA DE DESCONTO	01 A 15 pontos = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	16 a 25 pontos = 75% da meta = recebimento 75% da fatura.
	25 > pontos 50% da meta = recebimento 50% da fatura

VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA	R\$ 0,00
--	-----------------

ANEXO VI

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE 01 – FURGÃO E VAN

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA PROPOSTA - 24 MESES LOTE 01 - FURGÃO E VAN

		A	B	C	D
	ITEM	DIÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL= (A X B) X 22	VALOR ANUAL = C X 12
1	Veículo automotor utilitário tipo furgão ou similar de fabricação nacional - zero km; cor branca; 3 portas, sendo uma corrediça; que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1.000 (mil) quilos, e até 3 (três) pessoas; tenha iluminação no compartimento de carga; ar condicionado;	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	ITEM	DIÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL= (A X B) X 26	VALOR ANUAL = C X 12
2	Veículo automotor tipo Van executiva de fabricação nacional - Capacidade de 15 lugares no mínimo para passageiros sentados; Poltronas individuais estofadas e reclináveis com cinto de segurança; Freios com sistema anti-bloqueio ABS; Air-bags nos bancos dianteiros (no mínimo); Ar condicionado, com até 5 (cinco) anos de fabricação.	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL 12 MESES					R\$ 0,00
VALOR GLOBAL 24 MESES					R\$ 0,00

LOTE 02 – VEÍCULOS SEDAN

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA PROPOSTA - 24 MESES					
LOTE 02 - VEÍCULOS SEDANS					
		A	B	C	D
	ITEM	DIÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL= (A X B) X 30	VALOR ANUAL = C X 12
1	Veículo de passeio tipo sedan de fabricação nacional para SERVIÇO, zero km; cor branca; 5 (cinco) portas; ar condicionado; carroceria monobloco; 3 (três) volumes; 4 (quatro) passageiros mais o motorista (4+1); motor com potência mínima de 98 cv;	R\$ 0,00	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	ITEM	DIÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL= (A X B) X 9	VALOR ANUAL = C X 12
2	Veículo de passeio tipo sedan de fabricação nacional para REPRESENTAÇÃO, zero km; cor cinza ou prata 5 (cinco) portas; ar condicionado; carroceria monobloco; 3 (três) volumes; 4 (quatro) passageiros mais o motorista (4+1); motor com potência mínima de 109 cv; direção elétrica ou eletroassistida, câmbio automático	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL 12 MESES					R\$ 0,00
VALOR GLOBAL 24 MESES					R\$ 0,00

ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTO POR VEÍCULO

PLANILHA DE CUSTO DE VEÍCULO POR VEÍCULO			
ITEM	CUSTOS		VALOR MENSAL R\$
V E Í C U L O	F I X O S	Depreciação	
		IPVA	
		Seg. Obrigatório	
		Licenciamento	
		Seguro	
		Outros	
		Sub Total - Custos variáveis do veículo A	
	V A R I Á V E I S	Manutenção (Peças)	
		Manutenção (Pneus)	
		Manutenção (Mão-de-obra)	
		Combustível	
		Lubrificantes	
		Pedágio	
		Rastreador	
		Lavagem	
		Sub Total - Custos variáveis do veículo B	
		CUSTO TOTAL DO VEÍCULO (A + B)	
	MOTORISTAS	Custo Por empregado (C)	
	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO COM MOTORISTA (A + B + C)		
	Custos indiretos		
	Tributos	B.1 Tributos Federais Simples Nacional	
	Lucro		
	TOTAL		R\$ 0,00
	Valor Unitário Mensal		R\$ 0,00
	VALOR DIÁRIA		R\$ 0,00

ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Grau
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso no prazo de entrega dos veículos.	Não atendimento de serviços essenciais.	Não aceite do objeto do contrato	Contratada	Alto
	Atrasos nos licenciamentos e vistorias e seguros.	Impedimento da utilização do veículo na operação.	Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP	Contratada	Moderado
	Falhas na manutenção preventiva e corretivas dos veículos. Falhas na reposição de Peças.	Ocorrências de acidentes	Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP. Retirada imediata do veículo da operação quando detectada defeito grave	NUCLEP Contratada	Alto
	Interrupção de abastecimento dos veículos por problemas no cartão de abastecimento.	Serviço comprometido.	Aplicações de sanções cabíveis.	NUCLEP	Moderado
	Dimensionamento equivocado no preço ofertado para execução do serviço da contratação	Dificuldade de manter a execução contratual. Contrato tornar-se inexecutável.	Rescisão contratual. Aplicações de sanções administrativas.	Contratada	Alto
	Flutuação de preços de combustíveis	Dificuldade de manter e execução contratual	Inserir cláusula que em casos de aumento significativo preço de combustível acima do índice de reajuste, a contratada terá que assumir este custo para manutenção da execução do contrato	Contratada	Moderado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que	Debito ou credito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada	Moderado

	haja culpa da NUCLEP.			
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada Moderado

Impacto Financeiro		
Nível	Descrição	Descrição
1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Alto	Elevadas perdas financeiras



ANEXO IX

APÊNDICE 1 – ATESTADO DE VISTORIA

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, através de seu representante autorizado, declara que a Empresa _____ com sede _____, na cidade _____, Estado _____, visitou as instalações que serão objeto do serviço de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tomando conhecimento das informações e condições que julgou necessárias, pertinentes à execução dos serviços, as quais deverão ser consideradas na preparação da Proposta relativa ao presente Termo de Referência.

A proponente declara que tomou conhecimento dos dados e demais informações necessárias, e que não poderá, de forma alguma modificar as condições de sua Proposta sob alegação de insuficiência de dados ou desconhecimento de qualquer informação neste sentido.

(local e data)

(assinatura e identificação do representante da NUCLEP)

Proponente (de acordo)



APÊNDICE 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

A empresa _____ CNPJ: _____, com sede _____, na cidade _____, Estado _____, DECLARA formalmente, que assume a responsabilidade pela não realização da vistoria das instalações que serão objeto do serviço de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo conhecimento das informações e condições que julgou necessárias, pertinentes à execução dos serviços, as quais deverão ser consideradas na preparação da Proposta relativa ao presente Termo de Referência.

A proponente declara que tomou conhecimento dos dados e demais informações necessárias, e que não poderá, de forma alguma modificar as condições de sua Proposta sob alegação de insuficiência de dados ou desconhecimento de qualquer informação neste sentido. Assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos serviços a serem prestados, estando ciente do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado, qualquer alteração contratual de natureza técnica e/ou financeira.

(local e data)

(assinatura e identificação do representante da NUCLEP)

Proponente (de acordo)



ANEXO X

TERMO DE RECEBIMENTO DE VEÍCULOS

Declaro, para os devidos fins, que recebi na qualidade de Contratante o veículo de placa _____, marca _____ tipo _____, ano de fabricação _____, cor _____, chassi _____, Certificado nº _____, conforme documento anexo, da CONTRATADA, o veículo de placa _____ pelo prazo de X meses - veículo esse que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com os termos contratados, atendendo as exigências contratuais, a fim de que o presente, revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Itaguaí, ____ de _____ de 20 ____.

NUCLEP